



Exercício 1 – A FAZENDA BILLINGS produz diversas variedades de sementes de soja. Em 2023, após receber informações sobre as peculiaridades das espécies “Alfa”, “Beta”, “Gama” e “Delta”, o agricultor TIAGO celebrou contrato para adquirir 1.000 toneladas de sementes de soja por ano, até a Safra 2025/2026. As Partes convencionaram que TIAGO poderia indicar, até o dia 18 de março de cada ano, qual variedade de sementes de soja deveria ser entregue.

Avalie as seguintes situações:

1. Em março de 2023, TIAGO optou receber a variedade “Beta” na Safra 2023/2024. TIAGO poderia escolher a variedade “Gama” no ano seguinte?
2. Se a autorização para comercialização das variedades “Alfa”, “Beta” e “Gama” for revogada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, a FAZENDA BILLINGS deve entregar 1.000 toneladas de sementes “Delta”?
3. Se a FAZENDA BILLINGS vender toda a produção de soja das variedades “Alfa”, “Beta”, “Gama” e “Delta” para outros produtores rurais, TIAGO deve receber sementes da variedade “Ômega”, cujo valor de mercado é consideravelmente superior ao das demais espécies?
4. Caso as Partes tivessem pactuado que a FAZENDA BILLINGS entregaria as 1.000 toneladas de sementes da espécie “Alfa”, podendo TIAGO optar pela substituição da prestação, exigindo a entrega das variedades “Beta”, “Gama” ou “Delta”, a obrigação se qualificaria como alternativa?

Respostas

1. *Sim. A entrega das sementes de soja é periódica, podendo TIAGO optar receber outra variedade no ano seguinte (CC, art. 252, § 2º).*
2. *Sim. Como a impossibilidade de entregar as variedades “Alfa”, “Beta” e “Gama” não é imputável à FAZENDA BILLINGS, a obrigação se concentrou na espécie “Delta” (CC, art. 253).*
3. *TIAGO não é obrigado a receber coisa diversa da que contratou, ainda que mais valiosa (CC, art. 313). Sendo a impossibilidade imputável à FAZENDA BILLINGS, TIAGO poderia exigir o valor de qualquer das prestações devidas, além de indenização por perdas e danos (CC, art. 255).*
4. *Não. Nessa hipótese, haveria obrigação com faculdade alternativa, pois a FAZENDA BILLINGS era obrigada a uma única prestação – qual seja, a entrega de sementes da espécie “Alfa” –, tendo TIAGO o direito de substituir a prestação principal pela subsidiária – isto é, a entrega de sementes da espécie “Beta”, “Gama” ou “Delta”.*



Exercício 2 – JÚLIO, renomado colecionador, adquiriu o último exemplar de um avião utilizado na II Guerra Mundial, tido em condomínio por GIOVANA e HELENA. O pagamento do preço foi realizado à vista. Posteriormente, ao retirar a aeronave do hangar, HELENA manobrou-a para o sentido errado, fazendo as hélices do motor colidirem contra a parede. Como resultado do acidente, o avião ficou permanentemente avariado, não sendo possível a sua reparação.

Diante desse cenário, responda:

1. Qual a natureza da obrigação contraída por GIOVANA e HELENA?
2. GIOVANA é responsável pela restituição do valor pago por JÚLIO? E pelo pagamento de indenização por perdas e danos?

Respostas

1. Trata-se de obrigação indivisível, que recaía integralmente sobre cada uma das devedoras (CC, art. 258).

2. GIOVANA e HELENA respondem pela restituição do valor da aeronave (CC, art. 259). Como a indivisibilidade deixou de existir, cada vendedora responde por sua quota-parte do valor. Por se tratar de impossibilidade imputável à HELENA, apenas esta é responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos (CC, art. 263, § 2º).

* * *